



ESTADO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO RODEIO BONITO**

**Justificativa da Inexigibilidade do Termo de Fomento a ser firmado com a Organização da Sociedade Civil Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Rodeio Bonito - APAE**

**Processo nº 87/2025**

Termo de Fomento com Inexigibilidade de Chamamento Público nº 21/2025

Organização da Sociedade Civil: **Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Rodeio Bonito/RS – APAE**

Objeto: Estabelecer condições para a execução das atividades na área da educação, assistência social e saúde, cuja finalidade é pagar custeio, despesas gerais de manutenção e conservação das instalações físicas e salários dos profissionais.

**Valor R\$: 172.288,24**

**PARECER TÉCNICO**

O presente parecer é baseado nas orientações contidas no artigo 35, inciso V, da Lei Federal n. 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 3639/2017, cujo objeto da inexigibilidade de chamamento público é celebração de parceria com a Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Rodeio Bonito – APAE, com sede no município de Rodeio Bonito, RS, através de um Termo de Fomento para a mútua colaboração, visando a conjugação de esforços para estabelecer condições para execução das atividades assistenciais e de saúde, custeando despesas gerais de manutenção e conservação das instalações físicas e pagamento de salário dos profissionais, oportunizando as pessoas com deficiência melhoria na qualidade de vida, oferecendo atendimentos básicos para habilitação e reabilitação dos mesmos.

Examinamos toda a documentação apresentada pela Organização da Sociedade Civil e efetuamos a seguinte análise sobre o enquadramento da entidade citada aos itens estabelecidos da citada Lei:

a) Com relação ao mérito da proposta em conformidade com a modalidade de parceria escolhida verificamos que está de acordo com o que preconiza a lei, ou seja, Termo de Fomento, sendo que este é instrumento pelo qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil, para a consecução de finalidades de interesse público propostas pelas organizações da sociedade civil. Consta no processo, pedido formulado pela entidade para a formalização da parceria, ou seja, a iniciativa foi da organização da sociedade civil.

b) há identidade e reciprocidade de interesse das partes na realização da parceria, em mútua cooperação, haja tratar-se de um projeto na área da educação, desenvolvido entre o município e a Organização da Sociedade Civil, o que proporcionará um vasto benefício aos alunos portadores de atendimento especial;

c) há viabilidade de sua execução, inclusive no que se refere aos valores estimados, com previsão de recursos orçamentários no orçamento do município.



ESTADO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO RODEIO BONITO**

---

d) o cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho, está adequado e permite a sua efetiva fiscalização;

e) os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos a serem adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos, serão: visita "in loco" e prestação de contas;

f) houve designação do gestor da parceria;

g) houve designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria;

h) Há previsão conforme Lei municipal nº 4.702/2024.

É o parecer.

Rodeio Bonito, RS, 05 de maio de 2025.

Ana Alice Pires da Silva Stacke  
Secretária Municipal da Educação,  
Cultura e Desportos